



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Jones Moura – PSD/RJ**

**EMENDA ADITIVA Nº**  
**(AO PL Nº 2.841, DE 2021)**

Altere-se a redação dada ao art. 12-D, pelo art. 1º do PL nº 2.841/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

.....  
‘Art. 12-D. Aplica-se o disposto nesta lei ao atendimento à mulher policial, bombeiro militar ou guarda municipal, esposa ou convivente com integrante dessas corporações, mesmo no âmbito de procedimento administrativo disciplinar.’” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a propositura da eminente Autora, garantindo também na futura lei, que os instrumentos de proteção às mulheres policiais e bombeiros militares, previstos na Lei Maria da Penha, sirvam de amparo às guardas municipais.

Asseveramos que nossa proposta está em consonância com o objetivo da Autora e que uma vez acatada nossa emenda, também evitaremos nas Guardas Municipais, instituições executoras da atividade de segurança pública, que “*eventuais relações profissionais com o agressor [...], impeçam o tratamento adequado à vítima*”.

Pelos motivos expostos, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em        de junho de 2022.

Deputado Federal JONES MOURA  
PSD - RJ

